

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO LINHARES – 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - CEP: 29.906-660 - TELEFONE: (27) 3371-1876 - RAMAL 281 - E-MAIL: 2civel-linhares@tjes.jus.br - EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS - Nº DO PROCESSO: 0005880-20.2019.8.08.0030 - AÇÃO: 12154 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMIS. LESTE CAPIXABA SICOOB - REQUERIDO: KAMILLA KELLY BATISTA DOS SANTOS ME E KAMILLA KELLY BATISTA DOS SANTOS - MM.

Juiz(a) de Direito de LINHARES – 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) os executados: KAMILLA KELLY BATISTA DOS SANTOS ME - CNPJ: 20.009.419/0001-11. Executado: KAMILLA KELLY BATISTA DOS SANTOS - CPF: 058.439.307-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 71.053,73 (setenta e um mil e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) ADVERTÊNCIAS: a) Prazo: o prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado; b) No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC); c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC; d) No prazo para embargos, reconhecido o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC); e) Será nomeado curador especial em caso de revelia. DESPACHO: FI: 1. Em razão dos mandatos citatórios frustrados e do requerimento formulado pela parte exequente as fls. 50/51, DETERMINO a citação por edital, com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias. 2. À vista do exposto, prepare-se o edital de citação e intime-se a parte exequente a promover e comprovar as publicações necessárias. 3. Decorrido “*in albis*” o prazo da resposta, nomeio desde logo o Ilmo/a Dr/a Defensor/a Público/a, com atribuição para atuar perante este Juízo, como curador especial até da parte ré. Em sendo o caso, intime-se o/a Douto/a Curador/a para oferecimento de resposta. 4. Em seguida, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Diligencie-se. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Linhares-ES, 07/10/2022 BARBARA PESSOA DE MENDONÇA CAMARGOS DALVI. CHEFE DE SECRETARIA. Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas.